



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

07 ABR. 2021

Protocolo N° 173

PROJETO DE LEI N°021/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Altera o Anexo IV da Lei n.º 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, e o Anexo V da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e o Anexo VI da Lei nº 3.852/2020, de 02 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os Anexos IV da Lei nº 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, o Anexo V da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e o Anexo VI da Lei nº 3.852/2020 de 02 de outubro de 2020, que alteraram a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que passam a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo IV da Lei nº 3.868/2020 de 22 de dezembro de 2020,e as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo V da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018,e as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo VI da Lei nº 3.852/2020 de 02 de outubro de 2020,e as disposições em contrário.

Art. 5º. Permanecem inalterados os artigos e os Anexos das Leis nº 3.868/2020 de 22 de dezembro de 2020,da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e da Lei nº 3.852/2020 de 02 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Eason Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 27/04/2021

APROVADO 04/05/2021

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Constitucional / Financeira
Em 12/04/2021 Prazo - 30 dias

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
04 MAIO 2021
APROVADO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANA

Mensagem nº 021/2021

Chopinzinho, 06 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 021/2021, que altera o Anexo IV da Lei n.º 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, e o Anexo V da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e o Anexo VI da Lei nº 3.852/2020, de 02 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

Considerando a função da Procuradoria-Geral do Município, conforme estabelecido no Art. 66a da Lei Orgânica Municipal: “A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.”

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e ampliar a eficiência na prestação de serviços da Procuradoria-Geral do Município – PGM, que necessariamente passa pela reavaliação de atribuições e competências no âmbito da administração pública municipal.

Considerando que o PROCON municipal se encontra diretamente vinculado à PGM, conforme o Art. 66c da Lei Orgânica Municipal, sendo um órgão criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições.

Considerando que nos últimos anos houve aumento considerável das demandas junto a PGM, através de consultorias, assessorias, análises de termos aditivos, pareceres em processos licitatórios, petições judiciais, pareceres em matéria previdenciária, recursos humanos, tributação, planejamento, ouvidoria, patrimônio e elaboração de projetos de leis e normas em geral;

Considerando a necessidade de se desincumbir de atribuições que não estejam afinadas com à missão institucional da PGM, qual seja, de controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo;

Encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, a fim de desvincular o PROCON da estrutura da Procuradoria Geral do Município.

O PROCON ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo o Coordenador do Procon nomeado diretamente pelo Chefe do Executivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: preitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A mudança da estrutura não implicará aumento de despesa, pois já existe o cargo comissionado de Coordenador do PROCON criado na estrutura da PGM, conforme Lei nº 3.741/18 e Lei nº 3.742/18.

A PGM continuará atuando em grau recursal, ou seja, sendo decidido o processo em 1ª instância pelo Coordenador do PROCON, eventual recurso será analisado pela Procuradoria.

A PGM compromete-se em acompanhar a transição da estrutura administrativa e treinamento do novo Coordenador do PROCON.

Registra-se que os Anexos IV e VI foram formatos em forma de artigos, parágrafos, incisos e alíneas para facilitar e tornar prático a citações dos cargos e atribuições.

Observa-se ainda que o compõe o Anexo V a Tabela de valores dos cargos em comissão, a qual está igual a tabela publicada em anexo a Lei nº 3.878/2021 de 25 de fevereiro de 2021, apenas foi atualizada.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586